



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico:

Processo Administrativo:

***MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, n. 2562, Bairro Olaria Porto Velho/RO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, _____, CEP: _____, telefone nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste Contrato visando a prestação de serviços de dedetização - desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, objeto do **Pregão Eletrônico nº _____**, **Processo Administrativo nº _____**, autorizado mediante ato homologatório à fl. ____ do processo, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS**, a pedido da **Superintendência de Logística**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº _____, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência nº _____;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ e seus anexos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, em ____/____/_____.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar os serviços de dedetização - desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede da ALE e na Escola do Legislativo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal da Superintendência de Logística, designados pela Contratante, conforme item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo Único. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEXTA – No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 12 e subitens do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, especificações e qualidade dos serviços, se estão de acordo com as



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

condições estipuladas no Termo de Referência. Obriga-se também a cumprir o disposto no item 14 do Termo de Referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA - As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no exercício de _____, Classificação Programática: _____, no valor estimado de R\$ _____, assim distribuídos: Elemento de despesa _____ – Fonte de Recurso: _____

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$ _____ (), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

(INSERIR TABELA COM OS VALORES PROPOSTOS E ACEITOS PELA ALE/RO)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no item 18 e subitens do Termo de Referência.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no item 15 do Termo de Referência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) no caso da alínea “a”, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g”, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF ou similares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALE/RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, item 17, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da ALE/RO, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias.

Porto Velho, de de 2022.

**Ordenador de Despesas
CONTRATANTE**

**Representante Legal
CONTRATADA**